



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre a divulgação, no “site” oficial da Prefeitura, de informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

Art. 1º Devem ser divulgadas no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara – com regularidade mensal, no mínimo, e em local de fácil acesso e visualização – informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

§ 1º As informações mínimas a serem divulgadas são as seguintes:

- I – número de cada processo;
- II – valor devido, atualizado, relativo ao processo;
- III – data da ação;
- IV – valor total global devido; e
- V – valor total pago.

§ 2º As informações devem ser prestadas de acordo com o que for repassado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de novembro de 2023.

LINEU CARLOS DE ASSIS

PROTÓCOLO 12084/2023 - 27/11/2023 17:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo aumentar a transparência na gestão pública, garantindo ao cidadão o fácil acesso a informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município.

É conhecido que Araraquara possui um alto índice de dívidas em precatórios, sendo essa uma questão preocupante e que gera sérios impactos nas finanças municipais. A problemática é grande e vem sendo objeto de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por anos consecutivos, subsidiando, inclusive, as justificativas para a emissão de pareceres desfavoráveis à aprovação das contas da Prefeitura Municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Sendo um assunto relevante e que impacta diretamente as contas públicas, é impreterível que a sociedade tenha conhecimento e acompanhe a evolução e pagamento dessa dívida.

A transparência na gestão pública precisa acontecer, garantindo que todos os atos públicos possam ser conhecidos, verificados e auditados pela população, até porque, dentro do setor público, toda informação é de propriedade do cidadão — direito esse garantido por leis como a Lei da Transparência, sancionada em 2009, e a Lei do Acesso à Informação, que entrou em vigor em 2012.

Ressaltamos ainda, que a transparência estimula o comprometimento dos servidores, contribui para uma participação social ativa e cria uma relação de confiança entre gestor e cidadão.

Ainda existem grandes desafios para que a transparência esteja 100% presente dentro da administração pública, porém, é possível promover ações, como a iniciativa apresentada no presente projeto, que tragam avanços e façam com que a participação social tenha ainda mais espaço.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de novembro de 2023.

LINEU CARLOS DE ASSIS

PROTÓCOLO 12084/2023 - 27/11/2023 17:10